

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2020

Processo de Licitação n. 26/2020

Pregão presencial n. 12/2020

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Delmar Kissman - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 91.003.814/0001-35, Inscrição Estadual 3230001275, com endereço na Rodovia RS 324, km 02, Município de Três Palmeiras/RS, CEP 99675-000, representada por seu sócio administrador Delmar Kissman, CPF 355.078.450-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, de equipamento agrícola, o qual será usado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a prestação de serviços a população do Município de Lacerdópolis, cuja descrição, quantidade, valor e condições estão abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	01	Grade aradora com controle remoto com 16 discos de 26 polegadas, espessura mínima de 6mm, espaçamento entre discos mínimo de 230mm, mancal a graxa, com pneus novos.	R\$ 17.750,00	R\$ 17.750,00
			TOTAL: R\$	17.750,00

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.3 - O licitante deverá entregar a marca cotada, sob pena de não ser aceite.

1.4 - PRAZO DE ENTREGA: até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.5 - LOCAL DE ENTREGA: em frente a Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC (Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

1.6 - GARANTIA DO EQUIPAMENTO: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de

Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.7 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA: deve ser prestada no Município de Lacerdópolis através de preposto da empresa fabricante ou filial do equipamento. Quando for necessário o transporte até a fábrica ou mecânica autorizada para manutenção, o deslocamento correrá por conta e risco da empresa licitante vencedora.

1.8 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas, frete, etc.

1.9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista, após a entrega do objeto. O valor a ser pago à licitante vencedora fica condicionado ao recebimento por parte da municipalidade de valores a serem repassados pela União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), através da Caixa Econômica Federal, decorrente do “Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 890021/2019. Eventuais valores excedentes ao repassado serão custeados pelo Município de Lacerdópolis, com recursos próprios (contrapartida).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO	08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At.	20.606.1010.1.027-AQUIS. DE MAQ. E EQUIPAMEN. AGRICOLAS
Elemento	4.4.90.52.40.00.00.00 – Máq. e Equipamen. Agrícolas e Rodoviários (151)
Recursos	034 - Transferência de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência Social)
Elemento	4.4.90.52.40.00.00.00 - Máquinas e Equipam. Agrícolas e Rodov. (107)
Recursos	000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado após vitória realizada por órgão competente da Caixa Econômica Federal, conforme “Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 890021/2019, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresente incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2020, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2 – O recebimento do equipamento ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

8.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

8.3 - Seguir fielmente as condições e cláusulas expressas no “Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 890021/2019”.

8.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.5 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.6 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelo(s) produto(s) fornecido(s) e/ou pelo(s) serviço(s) prestado(s), respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata e/ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

12.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

12.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 10 de agosto de 2020.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Delmar Kissman – EIRELI
Delmar Kissman
Sócio administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____